



## VELLOZA, GIROTTTO E LINDENBOJM

*Advogados Associados*

# VGL NEWS

ANO 9 - INFORMATIVO 144 - 01 DE OUTUBRO A 31 DE OUTUBRO DE 2009

## ASSUNTOS FISCAIS

### **Tributos e Contribuições Federais**

#### **LEI ESTABELECE NOVAS DISPOSIÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Lei nº 12.058, de 13.10.09, publicada no D.O.U. de 14.10.09

A referida Lei, resultado da conversão da Medida Provisória nº 462, de 14.05.2009, alterou diversos atos legais, inclusive de ordem tributária. A seguir são destacadas as alterações tributárias relevantes:

#### (i) Suspensão do II, IPI, PIS/PASEP e COFINS

O benefício de suspensão dos seguintes impostos: Imposto de Importação - II, do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação sobre a aquisição no mercado interno ou à importação de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado, foi estendido às aquisições no mercado interno ou importações de empresas denominadas fabricantes-intermediários, para a industrialização de produtos intermediários os quais deverão ser diretamente fornecidos às empresas industriais/exportadoras cujo destino final é a exportação.

#### (ii) Segregação dos créditos PIS/PASEP e COFINS

A nova Lei estabeleceu que as pessoas jurídicas submetidas ao regime de apuração não cumulativa deverão apurar e registrar, de forma segregada, os créditos do PIS/PASEP e da COFINS, discriminando-os em função da natureza, origem e vinculação desses créditos. A segregação de tais créditos deverá observar as normas que serão posteriormente editadas pela Receita Federal.

#### **RECEITA FEDERAL DO BRASIL - FISCALIZAÇÃO**

A Receita Federal do Brasil iniciou operação-piloto em Brasília com o objetivo de fiscalizar fraudes em deduções do Imposto de Renda dos contribuintes que optaram pelo modelo completo da Declaração de Imposto de Renda nos anos de 2004 a 2008.

### **Tributos Estaduais e Municipais**

#### **SUSPENSÃO DO ICMS NA IMPORTAÇÃO**

Decreto nº 54.944, de 21.10.09, publicado no D.O.E.-SP de 22.10.09

O Governo do Estado de São Paulo alterou o Regulamento do ICMS ("RICMS"), determinando a suspensão do lançamento do imposto incidente no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importado do exterior, nos regimes de (i) Depósito Especial; (ii) Entrepósito Aduaneiro na Importação e; (iii) Trânsito Aduaneiro.

### **APROVADA PUBLICAÇÃO DO NOVO REGULAMENTO DO ISS**

Decreto nº 50.896, de 01.10.09, publicado de D.O.M.-SP de 02.10.2009.

Foi aprovado o novo Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do Município de São Paulo ("RISS/SP"), que, além de disciplinar os procedimentos de recolhimento, apuração e fiscalização do referido tributo, bem como a inclusão de novas hipóteses de retenção na fonte, incorporou no mesmo texto legal as legislações municipais esparsas, publicadas entre 2004 e 2009, que tratam, por exemplo, da instituição de Nota Fiscal Eletrônica ("NF-e") e da obrigatoriedade de elaboração de Cadastro dos prestadores localizados em outros Municípios, que vierem a prestar serviços nesta municipalidade, junto à Secretaria de Finanças.

### **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO EDITA NOVO REGULAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Decreto nº 50.895, de 01.10.2009, publicado no D.O.M.-SP de 02.10.2009.

Passou a vigorar, na data de sua publicação, o novo Regulamento do Processo Administrativo Fiscal do Município de São Paulo, que disciplinou, entre outros assuntos, i) as medidas de fiscalização e formalização de crédito tributário; ii) o processo administrativo fiscal; iii) o processo de consulta; iv) os demais processos administrativos fiscais, etc., bem como revogou outros decretos que regulamentavam a matéria.

## **Soluções de Consulta**

### **SOCIEDADE SIMPLES - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE**

Solução de Consulta nº 140, de 01.10.09, publicada no D.O.U. de 5.10.09

O pro labore é tributado na fonte e na declaração do sócio de serviço.

A distribuição de lucros aos sócios (de capital ou de serviço) é isenta de imposto de renda na fonte. Contudo, existem regras que devem ser observadas levando-se em consideração a forma de tributação da pessoa jurídica. Se a pessoa jurídica apurar o imposto de renda com base no lucro real e distribuir lucros acima do montante contabilizado a este título, haverá incidência sobre o valor que exceder aquele apurado com base na escrituração.

Se o imposto de renda for apurado com base no lucro presumido ou arbitrado, a parcela de lucro distribuída aos sócios que exceder ao valor da base de cálculo do IRPJ, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita a pessoa jurídica, não integra a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, desde que a pessoa jurídica demonstre, por meio de regular escrituração contábil (ainda que seja sociedade simples), que o lucro efetivo é maior do que o determinado segundo as normas de apuração da base de cálculo do lucro presumido ou arbitrado.

### **IRPF - CONJUGAL. TRIBUTAÇÃO DE APLICAÇÕES EM BOLSA DE VALORES**

Solução de Consulta nº 139, de 01.10.09, publicada no D.O.U. de 05.10.09

Na sociedade conjugal, as aplicações em bolsa de valores podem ser tributadas levando em consideração a meação dos cônjuges ou, opcionalmente, em sua totalidade por um dos cônjuges, sendo que, se a opção for tributar a totalidade das aplicações do casal por um dos cônjuges, só estarão isentas as alienações de valor igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o conjunto de ações negociadas pelos cônjuges ao mês em mercado à vista de bolsas de valores.

As aplicações em bolsa de valores de filho incluído como dependente na declaração de ajuste anual da pessoa física não podem integrar a apuração dos ganhos líquidos em mercado de renda variável do declarante, devendo ser informados na declaração em campo próprio.

### **PIS/COFINS - ICMS NA BASE DE CÁLCULO**

Solução de Consulta nº 128, de 25.09.09, publicada no D.O.U. de 05.10.09

O ICMS/Substituição Tributária não integra o valor das aquisições de mercadorias para revenda, para fins de cálculo do crédito a ser descontado da PIS e da COFINS não-cumulativas devidas.

### **PIS/COFINS - MANUTENÇÃO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS APLICADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INSUMO. SOMENTE COM AUMENTO DE VIDA ÚTIL DE ATÉ UM ANO.**

Solução de Consulta nº 351, de 09.09.09, publicada no D.O.U. de 05.10.09

As peças e partes de reposição e os serviços de manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviço são considerados insumos, para fins de creditamento na sistemática não cumulativa, com a condição de que a manutenção não repercuta num aumento de vida útil da máquina superior a um ano. Caso repercuta num aumento maior de vida útil, os dispêndios serão incorporados ao ativo imobilizado e o crédito só poderá ser descontado com base na depreciação do bem.

### **IPI - INDUSTRIALIZAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO**

Solução de Consulta nº 134, de 29.09.09, publicada no D.O.U. de 05.10.09

Considera-se beneficiamento a operação que modifica, aperfeiçoa ou, de qualquer forma, altera o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto. Considera-se montagem a operação que consiste na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal. Não se considera industrialização a operação que verifica a qualidade de partes ou peças, importadas para serem utilizadas na montagem de produtos, quando tal qualidade não for afetada pela montagem.

## **ASSUNTOS LEGAIS**

### **Legislação**

### **ACRESCENTADO NOVO PARÁGRAFO À LEI DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR**

Lei nº 12.039, de 01.10.09, publicada no D.O.U. de 02.10.2009.

O Código de Defesa do Consumidor ("CDC"), aprovado pela Lei nº 8.078, de 11.09.90, foi alterado, para determinar que, atualmente, os documentos de cobrança apresentados ao consumidor deverão especificar o nome, o endereço e o CPF ou CNPJ do fornecedor do produto ou serviço.

### **ALTERAÇÕES NA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO**

Lei nº 12.036, de 01.10.2009, publicado no D.O.U. de 02.10.2009

Em conformidade com recente alteração produzida na Lei de Introdução ao Código Civil ("LICC"), o prazo de reconhecimento do divórcio realizado no estrangeiro (quando um ou ambos os cônjuges forem brasileiros) foi reduzido de 03 (três) anos, para 01 (um) ano.

## Jurisprudência

### **NORMA VIGENTE NA DATA DA ABERTURA DA SUCESSÃO É AFASTADA PARA ATENDER A VONTADE DO TESTADOR**

Recurso Especial 1.111.095/RJ

Em recente decisão, a 4ª Turma do STJ, afastou a regra de que a sucessão se regula pela lei vigente na data do falecimento (data da abertura da sucessão) para que fossem observadas as disposições de última vontade do testador.

## **ASSUNTOS TRABALHISTAS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

### Legislação

### **CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS - CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DOS RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO. FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO. VIGÊNCIA.**

Solução de Consulta nº 350, de 09.09.09, publicada no D.O.U. de 05.10.09

Os graus de risco e alíquotas previstas no anexo V do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, na redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007, aplicam-se a partir da competência junho de 2007, prevalecendo para as competências anteriores os graus de risco e alíquotas fixados na primitiva redação do citado anexo.

Os efeitos tributários do Fator Acidentário de Prevenção de que trata o art. 202-A do mesmo Regulamento ocorrerão a partir de janeiro de 2010, desde que a divulgação do FAP ocorra em setembro de 2009, conforme prevê o inc. III do art. 5º do Decreto nº 6.042, de 2007, na redação dada pelo Decreto nº 6.577, de 2008.

As datas de início de vigência dessas alterações são independentes.

## Jurisprudência

### **APOSENTADORIA SEM CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO DÁ DIREITO À MULTA DE 40%**

Embargos de Declaração em Recurso de Revista nº 72242.2002.900.04.00

Em recente decisão, a 8ª Turma do TST afastou a obrigatoriedade do pagamento da multa de 40% do FGTS no caso de aposentadoria espontânea sem continuidade de prestação de serviços. Para o Tribunal, a multa só seria devida se, após a aposentadoria, houvesse a continuidade do vínculo de emprego, com posterior dispensa sem justa causa.

### **TRANSFERÊNCIA PARA O EXTERIOR NÃO IMPEDE RESCISÃO COM BASE NA CLT**

Recurso de Revista nº 1521.2004.014.06.00

De acordo com o entendimento do TST, o empregado contratado no Brasil, que prestou serviços em território nacional e foi transferido posteriormente, de forma provisória, para prestar serviços em outros países, na rescisão contratual deve receber suas verbas com base na legislação brasileira, devendo ser afastado o princípio da Lex Loci Executionis, consagrado na Súmula TST nº 207, que trata dos conflitos das leis trabalhistas no espaço.

**VALOR PAGO A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA NÃO INTEGRA SALÁRIO**

Recurso de Revista nº 2868.2000.381.02.00

A 8ª Turma do TST manifestou-se determinando que o valor recebido pelo trabalhador a título de seguro de vida não compõe o salário “in natura” para fins de cálculo das verbas rescisórias, com base no art. 458, § 2º, da CLT, que afasta a natureza salarial da respectiva parcela.

**ACORDO ENTRE PARTES NÃO REDUZ RECOLHIMENTO AO INSS**

Recurso de Revista nº 1547.2003.911.11.00

A 4ª Turma do TST reconheceu recentemente que a contribuição previdenciária a ser recolhida ao INSS deve ser calculada sobre o valor arbitrado na sentença transitada em julgado, mesmo que as partes homologuem acordo posterior em um montante inferior ao da sentença. No entendimento do Tribunal o acordo judicial celebrado após o trânsito em julgado da sentença produz efeitos apenas entre as partes e não pode prejudicar o direito de terceiros, no caso o INSS, sob pena afronta ao princípio da coisa julgada.

**QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL PRODUZ EFEITOS APENAS NO QUE FOR CONSIGNADO NO RECIBO**

Recurso de Revista nº 49719.2002.900.02.00

O TST manifestou entendimento no sentido de que a quitação extrajudicial passada pelo trabalhador demitido ao empregador produz efeitos apenas no que for consignado no recibo da quitação. O Tribunal seguiu o preceito da Súmula TST nº 330, a qual afasta a pretensão de que tal quitação caracterizaria renúncia à direitos trabalhistas condenando o ex-empregador ao pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas e não consignadas no mencionado recibo.

**ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.**

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
<p>&gt; Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050</p>	<p>&gt; Rua da Assembléia, 10 Sala 1801 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1588</p>	<p>&gt; SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7308</p>

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"